



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 124 / 2025

Autor: VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Saúde da Mulher Sinopense, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, regulamentar e implementar o Programa Saúde da Mulher Sinopense, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção, promoção e assistência integral à saúde da mulher no município de Sinop.

Art. 2º O Programa Saúde da Mulher Sinopense terá caráter permanente e será regido pelos princípios da integralidade do cuidado, humanização do atendimento, segurança e qualidade dos serviços de saúde.

Parágrafo único São metas e objetivos do Programa:

I – criar o Mapa da Mulher, instrumento destinado à sistematização e atualização periódica de dados, com a finalidade de identificar a quantidade e a qualificação dos serviços utilizados pelas mulheres nos órgãos e entidades da administração pública, bem como nas unidades que prestem serviços mediante convênios, parcerias ou termos de cooperação.

II – gerar um banco de dados destinado à identificação das entidades públicas reguladas que possam oferecer ou que prestem os serviços previstos nesta Lei, visando à celebração de possíveis acordos de cooperação ou convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>124</u> / <u>2029</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

III - reduzir a taxa de mortalidade feminina no município, por meio da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças que afetam predominantemente o público feminino;

IV – aprimorar e integrar as políticas públicas municipais voltadas à saúde da mulher;

V – qualificar as equipes da rede municipal de saúde para o atendimento especializado de patologias que acometem especialmente mulheres;

VI – expandir, efetivar e aperfeiçoar os serviços de saúde direcionados à população feminina, com enfoque em todas as fases do ciclo de vida.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, em colaboração com outros órgãos e entidades municipais competentes, especialmente os voltados à promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Serão promovidas ações que contemplem, especialmente:

I – realização periódica de exames ginecológicos preventivos;

II – atendimento e tratamento especializado do câncer de mama e do colo do útero;

III – acompanhamento integral à gestante no pré-natal, parto e pós-parto, assegurando acesso à assistência obstétrica e neonatal de qualidade;

IV – prevenção e tratamento de doenças crônicas, como câncer, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares.

Art. 4º Para a implementação do Programa, a Administração Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>124</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

§1º O atendimento será realizado por meio das unidades de saúde da rede municipal, como:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

II – Centros de Especialidades Médicas;

III – Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e outras unidades conveniadas.

§2º O Programa contará com profissionais especializados, tais como ginecologistas, mastologistas, oncologistas, cardiologistas, endocrinologistas e clínicos gerais, conforme demanda e diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O Município garantirá, por meio da rede de saúde pública municipal, ações específicas para a prevenção, detecção, tratamento e controle do câncer de mama e do colo do útero.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas estratégias de busca ativa e ações intersetoriais, especialmente junto a mulheres com deficiência e aquelas em situação de vulnerabilidade, visando ampliar o acesso aos serviços previstos neste artigo.

Art. 6º A realização de exames de mamografia será priorizada para mulheres de 40 a 70 anos, bem como para aquelas com histórico familiar de câncer de mama ou com nódulos previamente identificados.

Parágrafo único. Também terão prioridades mulheres com indicação médica de urgência, em tratamento oncológico ou com necessidade de acompanhamento mamário periódico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 124 / 2025

Autor: VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Art. 7º O Poder Executivo poderá reunir, sob a coordenação do Programa Saúde da Mulher Sinopense, outros programas complementares existentes ou a serem instituídos, tais como:

I - Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama;

II - Programa de Acolhimento Psicossocial à Mulher;

III - Rede Municipal de Proteção à Maternidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:6045
1602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.08.28
07:54:57 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei*
- Projeto de Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 124 / 2025

Autor: VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é garantido constitucionalmente e deve ser assegurado com base na equidade, integralidade e universalidade, princípios que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS).

As mulheres representam a maioria da população de Sinop e, por isso, merecem políticas públicas específicas, eficazes e permanentes que contemplem todas as fases de sua vida, indo além do ciclo gravídico-puerperal.

A criação do Programa Saúde da Mulher Sinopense permitirá centralizar e coordenar ações já existentes e fomentar novas estratégias para ampliar o acesso das mulheres à atenção básica, especializada e preventiva.

Além disso, o programa assegura foco especial no rastreio e combate ao câncer de mama e do colo do útero, causas significativas de mortalidade feminina. Com isso, o Município de Sinop avança na garantia de políticas públicas voltadas à saúde da mulher de forma humanizada, segura e qualificada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:6045
1602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.08.28
07:55:17 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB